

Correcção

Á

*Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa*

N/Ref^a. 0202/ 2018-06-18

**Assunto: Projecto de Lei nº 804/XIII
Reforça o apoio aos cuidadores informais e às pessoas em situação de dependência (PCP)**

(Separata nº 92, DAR, de 22 de Maio de 2018)

ENVIO DE APRECIACÃO DA USC/CGTP-IN

Exm^o. Senhores,

Ao pronunciar-se sobre o projecto-lei em epígrafe, esta organização, remete o seu parecer no impresso próprio e texto de 1fls que envia, em anexo.

Certo que será tido em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pe'l O Sec. da Dir. Dist. da
USC/CGTP-IN

NÃO SOMOS DESCARTÁVEIS!

**NÃO À PRECARIIDADE
EMPREGO COM DIREITOS**



CGTP
UNIÃO
DOS SINDICATOS
COIMBRA

Projecto de Lei nº 804/XIII: Reforça o apoio aos cuidadores informais e às pessoas em situação de dependência (PCP) -Separata nº 92, DAR, de 22 de Maio de 2018-

Este projecto visa estabelecer medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas em situação de dependência.

Esta Organização Sindical identifica-se com o propósito do diploma de estabelecer estas medidas de apoio sem desresponsabilizar o Estado, o que exige, numa primeira linha, o reforço da rede formal. O país enfrenta problemas relacionados com o envelhecimento da população - na medida em que surge associado à dependência, ainda que esta seja transversal a todos os grupos de idade - e com uma elevada incidência de doenças crónicas e de incapacidades.

Não obstante, as respostas públicas ou não têm um desenvolvimento adequado ou têm sido enfraquecidas, dentro de uma lógica de privatização de respostas sociais transferindo-as para os indivíduos e a família. O peso dos estabelecimentos de acção social do Estado (os chamados estabelecimentos integrados) é hoje residual: em 2009 era de apenas 5,8% da despesa; em 2016, de 1,9%. A acção social é hoje exercida quase só por via de IPSS, tendo a despesa com os protocolos na despesa total passado de 71,9% em 2009 para 80% em 2016.

Por sua vez, a Rede de Serviços e de Equipamentos Sociais (Rede) é insuficiente. A Carta Social, um instrumento importante de recenseamento e de análise destes serviços e equipamentos e das respostas por população-alvo, mostra insuficiências e fragilidades. Em termos globais, e tendo como referência a publicação relativa a 2016, revela o reforço do sector lucrativo, particularmente acentuado na Área Metropolitana de Lisboa (onde os equipamentos das entidades lucrativas pesam mais do dobro das não-lucrativas). Em termos das pessoas-idosas, mostra défices de cobertura das respostas sociais totais (lucrativas e não-lucrativas) mais acentuadas na Área Metropolitana de Lisboa, na Área Metropolitana do Porto e na região algarvia. Todavia, a Carta Social não discrimina a informação da taxa de cobertura segundo a natureza jurídica (lucrativa e não-lucrativa), nem revela dados sobre os preços cobrados nas entidades lucrativas e não lucrativas.

A situação actual tem consequências pesadas nos elevados encargos financeiros sobre os indivíduos e as famílias. Tem também consequências ao nível da prestação de cuidados informais que tendem a recair, em muitas situações, sobre o cônjuge sobrevivente, os familiares e os vizinhos, sendo, em geral, as mulheres mais envolvidas.

Não se nega a realidade dos cuidadores informais - só que não se pode aceitar a desresponsabilização do Estado. Nem negar limites objectivos relacionados com a natureza incapacitadora das dependências e da sua evolução, os quais exigem um nível de preparação que a prestação de cuidados informais não assegura.

O Projecto de Lei nº 804/XIII (PCP) não vai nesta linha, na medida em que propõe que o Governo desenvolva uma rede de apoio aos cuidadores informais com base nos serviços públicos, mas traça as respectivas características em linhas muito gerais e não definidas.

Em segundo lugar atribui aos cuidadores informais direito a formação e capacitação e a apoio psicossocial, mas mais uma vez de modo muito genérico e pouco definido.

Reconhece ainda a todas as pessoas em situação de dependência o direito a apoio domiciliário, mesmo quando há um cuidador informal.

No nosso entender, este é o aspecto mais bem definido do Projecto e também o mais positivo, na medida em que acentua a ideia da complementaridade dos cuidados informais, característica que devia ser expressamente afirmada.

Por outro lado, entendemos que o Projecto devia também afirmar de modo mais claro a responsabilidade do Estado na área dos cuidados às pessoas com dependência e a obrigação deste investir no desenvolvimento da rede pública de cuidados formais para dar resposta às necessidades das pessoas dependentes e respectivas famílias.

Neste sentido, o Projecto de Lei deveria prever o estabelecimento de um Programa de Desenvolvimento de Serviços e Equipamentos Sociais, financiado pelo Orçamento de Estado, e integrados na rede pública. Este Programa deverá ser apoiado na reformulação da Carta Social, com o objectivo de conhecer de modo aprofundado a situação presente.

Finalmente, entendemos que o projecto devia ocupar-se directamente das necessárias alterações ao Código do Trabalho - a fim de atribuir o direito a faltas, dispensas e licenças aos trabalhadores com responsabilidades familiares para com os seus ascendentes, quer sejam ou não cuidadores informais, a tempo inteiro ou a tempo parcial, bem das alterações aos regimes do subsídio por assistência de terceira pessoa e do complemento por dependência.

Estas alterações deveriam ter em vista não apenas o aumento dos valores destas prestações de modo a serem compatíveis com as necessidades dos respectivos beneficiários, mas também uma reformulação que nomeadamente preveja a diferenciação das prestações tendo em conta o grau de dependência. Deveria ser prevista a articulação entre o Serviço Nacional de Saúde e a Segurança Social para a atribuição do grau de dependência, sem prejuízo da avaliação da dependência dever ser feita por um profissional de saúde.

Em conclusão: Concordamos com a perspectiva deste Projecto de Lei, que evita a formalização do estatuto do cuidador informal e reforça o seu papel de complementaridade relativamente aos serviços formais nos cuidados às pessoas com dependência, mas considera que este deveria debruçar-se mais sobre o papel e a responsabilidade do Estado pelos cuidados a prestar.



CGTP
INTERSINDICAL NACIONAL

União dos Sindicatos de Coimbra

Av.ª. Fernão Magalhães, 640 - 2.º Esq. • 3000-174 Coimbra

Tel. 239 851580 • Fax 239 851584 • Email: usc.cgtp@gmail.com